

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 692 / 2025

Formula à Mesa, depois de ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades legais, nos termos do Art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta casa, que seja encaminhando ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, o **PROJETO DE INDICAÇÃO** que adote as medidas necessárias para encaminhar a essa Casa legislativa projeto de lei que “dispõe sobre a concessão de isenção e ainda anistiar o débito de IPVA de motocicletas de pescadores cadastrados nas colônias de pesca existente no Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Governador do Estado, o Sr. João Azevedo Lins Filho, que adote as medidas necessárias de espécie para encaminhar projeto de lei que “dispõe sobre a concessão de isenção e ainda anistiar o débito de IPVA de motocicletas de pescadores cadastrados nas colônias de pesca existente no Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Plenário Deputado José Mariz, 03 de fevereiro de 2025.



- JÚNIOR ARAÚJO -
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A presente indicação do Projeto de lei tem por finalidade assegurar a isenção e anistiar o débito de IPVA de motocicletas de pescadores cadastrados nas colônias de Pesca no Estado da Paraíba, cujo objetivo da lei é desempenhar um papel significativo estimulando e incentivando os colonos a utilizarem seus pequenos meios de transportes – motocicletas nos deslocamentos dos seus lares às suas colônias de pesca e até mesmo para levar a sua produção de pescados aos pontos de comercialização, diminuindo os custos das atividades de pesca como prática produtiva a comercialização dos pescados.

A isenção e anistia sobre o IPVA das motocicletas dos colonos ajudará a baratear os custos da produção de pescados das Colônias de pesca existente em todo o Estado da Paraíba, proporcionando a redução dos custos de produção de pescados, conseqüentemente, diminuindo os preços dos pescados, aumentando a produção e o consumo, bem como a renda “per capita” dos colonos e ainda assegurando a manutenção da quantidade de pescadores em suas colônias.

A medida é uma importante alternativa ao déficit de pescadores em suas colônias de pescas espalhadas em nosso rios, açudes e áreas litorâneas, que além de estimular a produção, contribui para o aumento do consumo de proteínas de elevada qualidade alimentar na mesa da população mais pobre do nosso Estado.

Não há informações exatas do número de colônias de pesca existente em nosso Estado da Paraíba, contudo, somente no sertão paraibano, em abril de 2023 foi formada a Federação das Colônia de Pescadores, e Aquicultores de Água Interiores da Paraíba vinculando mais de 36 colônias, com mais de 20 mil pescadores filiados com o objetivo de buscar investimentos para o setor e benefícios para os Pescadores.

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos aos nobres pares a presente indicação de Projeto de lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Deputado José Mariz, 03 de fevereiro de 2025.



- JÚNIOR ARAÚJO -
Deputado Estadual